



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES
FARROUPILHA
Rec. em 07 / 12 / 2021
Horário: 15h52 min
Simone

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 48/2021

Autoria: Poder Legislativo

Ementa: "Cria o Dossiê Mulher Farroupilhense".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

à **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº. 48/2021** de autoria do Poder Legislativo na pessoa do vereador Juliano Luiz Baumgarten, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 18 de novembro de 2021, o Vereador Juliano Luiz Baumgarten apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 48/2021, que dispõe sobre a instituição do Dossiê Mulher Farroupilhense.

Apresentado o parecer jurídico, adveio a presente emenda supressiva, acompanhada da seguinte justificativa:

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A referida emenda justifica-se em face de orientação da procuradoria dessa Casa, uma vez que, julgados recentes apontam a inconstitucionalidade de lei em que o legislativo autoriza o executivo a fazer algo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O parecer ao Projeto de Lei consignou que

... não cabe ao Poder Legislativo interferir na organização administrativa, nem legislar de forma "autorizativa" ao Poder Executivo, sob pena de afrontar o que dispõe o artigo 2º da Constituição Federal.

Assim, tem-se por:

- **inviável** a imposição de que as informações sejam disponibilizadas no "sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal", disposto no artigo 3º do Projeto de Lei, vez que cabe ao Poder Executivo administrar/organizar a melhor forma de disponibilização dos dados;

- **inviável** o disposto no artigo 4º do Projeto de Lei, vez que é intrínseco ao próprio poder outorgado pela Constituição Federal ao Executivo a regulamentação das normas sob sua ingerência.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei, **após realizadas as devidas correções**, atenderá aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

Nesse contexto, considerando que a Emenda Supressiva apresentada exclui os artigos objeto de vício de inconstitucionalidade, tem-se que o Projeto de Lei nº 48/2021 agora está apto a ser encaminhado ao Plenário, a fim de que os nobres

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela viabilidade da Emenda Supressiva nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº. 48/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 07 de dezembro de 2021.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

